



Câmara Municipal de Niterói

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO

SUBEMENDA MODIFICATIVA _____ ao Projeto de Lei 221/2023

Subemendas apresentadas por ocasião dos debates realizados nos últimos dias, buscando contemplar os templos religiosos de todo e qualquer culto.

Art. 1º Fica modificada a Emenda nº 193/2024 que modifica o artigo 110 do Projeto de Lei 221/2023 e que passa a ter a seguinte redação:

Art. 110. Clubes, caracterizados por edificações com finalidade específica à atividade social, esportiva ou recreativa, contendo ou não unidades de acomodação específicas para sócios, e os templos religiosos de qualquer culto, poderão se situar em qualquer Zona de Uso, exceto em ZPA, desde que respeitados os parâmetros urbanísticos para o local e submetido o projeto à análise especial pelo órgão licenciador urbanístico quanto à sua instalação de uso.

Art. 2º Fica modificada a emenda nº 233/2024 que altera o § 8º do artigo 224 do Projeto de Lei 221/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 224.

(...)

§ 8º. As edificações de clubes sociais, esportivos ou de recreação, bem como os templos religiosos de qualquer culto, existentes até a data de publicação da presente Lei, terão prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei Urbanística para se regularizarem, ficando dispensados de atendimento dos afastamentos frontal, lateral e de



Câmara Municipal de Niterói

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO

fundos, inclusive de fachada, de taxa de ocupação e da área de estacionamento, devendo respeitar as faixas de recuo previstas nos projetos de alinhamento.

Art. 3º Fica modificada a Emenda nº 229/2024 que inclui o § 9º ao artigo 224 do Projeto de Lei 221/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 224.

(...)

§ 9º. Os clubes sociais e esportivos, ou templos religiosos de qualquer culto, que promoverem sua regularização, nos termos do parágrafo anterior, ficarão dispensados também da cobrança de taxas ou multas retroativas.

Art. 4º Fica modificada a Emenda nº 195/2024 que altera o inciso V do artigo 29 do Projeto de Lei 221/2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 29. Os parâmetros de parcelamento do solo não se aplicam aos seguintes usos não residenciais:

(...)

V - Clubes sociais e esportivos, clubes de campo e templos religiosos de qualquer credo;

Art. 5º Fica modificada a Emenda 231/2024 que altera o § 4º do artigo 76 do Projeto de Lei 221/2023, que terá a seguinte redação:

Art. 76.

(...)

§ 4º. Fica vedada a aprovação de engenhos publicitários que se revelem aos espaços públicos de AEIT e das orlas marítima e lagunar, exceto a publicidade vinculada ao mobiliário urbano



Câmara Municipal de Niterói

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO

municipal ou aquelas instaladas em edificações de pessoas jurídicas reconhecidas como de utilidade pública, clubes e templos religiosos de qualquer credo, desde não possuam finalidade lucrativa e que não impactem a morfologia urbana ou causem obstrução de vistas e paisagens públicas notáveis.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

Fabiano Gonçalves
Presidente

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andrigo de Carvalho
Membro

Roberto Jales - Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro